



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 3029038-27.2025.8.19.0001/RJ

Tipo de Ação: Nulidade de ato administrativo
AUTOR: CRF EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SOCIETARIAS LTDA
RÉU: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RÉU: TANEDO S.A.
Local: Rio de Janeiro

Data: 09/03/2026

RECEBIDO EM
20/03/26

Roberto Diniz
MA/SUBMC/CDA/GTR-3
Gerente II
Matr.: 11/248.576-1

MANDADO DE INTIMAÇÃO - URGENTE

Mandado Nº: 190001584670

Destinatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-(CNPJ 00.439.649/0001-03)
Endereço: Avenida Ayrton Senna, 2001, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ CEP 22775002 Obs.:
Gerência Regional - Barra da Tijuca
email: audienciaticnicagtr3@gmail.com; lic.urb.rio.barra@gmail.com

*Finalidade **INTIMAÇÃO da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE para ciência da decisão contida no ev. 115.1 em sua íntegra, bem como para que**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informe se realizou a fiscalização no local. **Em caso positivo, deverá juntar imediatamente os respectivos laudos.**

Prazo para o cumprimento : 48 horas .

* Decisão :

Cuida-se de manifestação da parte ré (evento 103), informando que a parte autora permanece descumprindo a ordem constante do evento 93, consistente na abstenção da realização das obras de construção do campo de futebol em andamento, bem como das operações do Aeródromo Privado e do Heliponto Privado, ou de qualquer outra obra que modifique, estruturalmente, a condição atual do COG.

A ré narra, ainda, a existência de indícios de práticas lesivas ao meio ambiente decorrentes das intervenções realizadas no interior do Campo Olímpico de Golfe.

Por fim, requereu a adoção das medidas necessárias para assegurar a efetividade da decisão judicial já proferida, com a imediata paralisação das obras e de quaisquer atividades estranhas à destinação original do Campo Olímpico de Golfe, inclusive mediante emprego dos meios executivos e coercitivos que este Juízo entender cabíveis.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, quanto à manifestação da parte autora (evento 102) acerca do mandado de intimação (evento 100), cumpre esclarecer que, tratando-se de intimação pessoal referente à obrigação de fazer e de não fazer, o prazo inicia-se a partir da efetiva intimação (04/03/2026), e não da intimação pelo portal, como pretende o autor.

Superado o aspecto processual, verifico que a certidão do Oficial de Justiça (evento 100) é clara ao relatar a dificuldade em dar ciência da ordem deste Juízo, demonstrando, ao menos em cognição sumária, recalcitrância no cumprimento da decisão judicial. Veja-se:

"(...) Após vários minutos no local, fui subitamente informado de que a mencionada senhora não estava mais, pois havia saído e ninguém percebeu, o que causou estranheza. Indaguei se havia outro funcionário da CRF no local e o segurança disse que não. Adentrei uma sala com porta de vidro e logotipo da CRF, indaguei quem era funcionário da empresa ré e uma mulher se aproximou, **declarou ser funcionária da ré, mas que não receberia nada e que eu voltasse no próximo dia útil (...)**" (grifei).

Outrossim, a parte ré (evento 103) apresentou laudo técnico elaborado pelo Instituto de Criminalística Carlos Éboli, apontando significativa alteração do uso do solo e supressão de indivíduos arbóreos. Veja-se:

"Ante o exposto e alicerçado nos elementos coligidos e devidamente interpretados, conclui a perícia que o local alvo dos exames apresentou ações relacionadas à mudança de uso do solo,



totalizando 12.500 m², caracterizadas por corte e movimentação de solo, escavação, aterro e nivelamento de greide. No extremo noroeste do mesmo equipamento, no trecho 02, constatou-se supressão de borda de fragmento de sucessão inicial, caracterizando nova ação de mudança de uso do solo, com eliminação de indivíduos arbóreos, totalizando cerca de 2.000 m² de alteração, além de movimentação de solo. **Ambas as atividades, ao impedir a regeneração natural, contribuem para o declínio da qualidade ambiental local, com maior exposição do solo a agentes erosivos, diminuição da cobertura florestal e perda de habitat para a fauna residente, conforme já apontado em laudos anteriores deste Instituto (...)** (grifei).

Na ponderação entre o interesse econômico e o da proteção ambiental, deve-se proteger o meio ambiente, porquanto envolve direito fundamental difuso. Denota-se, ainda que o Superior Tribunal de Justiça já sedimentou que a hermenêutica jurídico-ambiental rege-se pelo princípio *in dubio pro natura*, como se nota:

“A legislação de amparo dos sujeitos vulneráveis e dos interesses difusos e coletivos deve ser interpretada da maneira que lhes seja mais favorável e melhor possa viabilizar, no plano da eficácia, a prestação jurisdicional e a ratio essendi da norma de fundo e processual. A hermenêutica jurídico-ambiental rege-se pelo princípio *in dubio pro natura*.” (REsp 1.145.083/MG, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 27.9.2011, DJe de 4.9.2012).

Portanto, evidenciando o conflito entre direitos humanos fundamentais com outros direitos, como o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado de um lado, e o direito a construção imobiliária de outro - deve prevalecer o interesse público em detrimento do particular, uma vez que, nesta oportunidade, não há possibilidade de conciliar ambos.

Diante da gravidade dos fatos narrados pela ré, que, se confirmados, afetam toda a coletividade em patente violação a direitos difusos e ao direito constitucional a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, impõe-se a aplicação do princípio da precaução, para que cesse eventual violação ao meio ambiente.

Nesse passo, determino **a expedição de mandado de verificação**, a ser cumprido por Oficial de Justiça, para que verifique a existência de obra no local, diante da possível ocorrência de crime ambiental em face do laudo do Instituto Carlos Éboli, constante do evento 103, anexo 2.

No mesmo ato, o Oficial de Justiça deverá: (i) constatar se há materiais de obra que evidenciem a manutenção da construção do campo de futebol e (ii) verificar se existem indícios de atividades divergentes da prática de golfe.

Outrossim, neste juízo sumário, em face do contido no laudo técnico do evento 103, anexo 2, que constata atividades que podem contribuir para o declínio da qualidade ambiental local, com maior exposição do solo a agentes erosivos, diminuição de cobertura florestal e habitat para a rica fauna residente, diante das intervenções em área de Unidade de Conservação (Lei 9.985/2000), maximizando os danos, deve ser determinado também que o município seja intimado para que proceda ao imediato embargo da obra, até que afira mediante novas certidões e laudos ambientais a ocorrência, ou não, do atendimento à legislação ambiental.

Determino que, em face do embargo da obra, que a parte autora, ou quem esteja na posse do local, permaneça responsável pela manutenção do local.

Isto posto, diante do atual quadro fático deduzido e do poder geral de cautela, concedo a liminar para:

1 - determinar **a expedição de mandado de verificação**, a ser cumprido por Oficial de Justiça, com urgência, para que verifique a existência de obra no local, diante da possível ocorrência de crime ambiental em face do laudo do Instituto Carlos Éboli, constante do evento 103, anexo 2. No mesmo ato, o Oficial de Justiça deverá: (i) constatar se há materiais de obra que evidenciem a manutenção da construção do campo de futebol e (ii) verificar se existem indícios de atividades divergentes da prática de golfe.

2 - Determinar que o município do Rio de Janeiro embargue imediatamente à obra, fiscalizando a paralisação ora determinada, bem como que junte aos autos novos elementos técnicos, que demonstrem de forma segura o impacto da intervenção na área e suas consequências, diante da constatação do laudo do Instituto Carlos Éboli.

3- Determinar que a empresa autora, ou quem detenha a posse do imóvel, guarneça o local, com os devidos cuidados de guarda e proteção, e na eventualidade de se adotar medidas urgentes para que não haja riscos de acidentes, deverá comunicar, previamente ou imediatamente após, ao Juízo.

4 - Autorizo o uso de força policial, caso o Oficial de Justiça seja impedido de acessar o local ou encontre resistência que comprometa sua segurança no cumprimento da ordem.



5 - Sem prejuízo desta decisão, determino que a serventia intime os órgãos municipais e estaduais vinculados à fiscalização ambiental, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, informem se realizaram fiscalização no local. Em caso positivo, deverão juntar imediatamente os respectivos laudos.

Intime-se, com urgência, o Ministério Público, bem como a eminente Relatora do Agravo de Instrumento, para ciência dos fatos aqui relatados.

O MM. Juiz de Direito Dr. **Wladimir Hungria**, Juiz de Direito em exercício na 4ª Vara de Fazenda Pública - Comarca da Capital, MANDA o Oficial de Justiça designado, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, que se dirija ao local acima destacado e, com as formalidades legais, e cautelas de praxe cumpra as diligências acima apontadas e destacadas na decisão judicial. Seguem anexas as cópias da decisão e demais peças relacionadas ao ato. Eu, Flávia Mattos - Subst. do Chefe de Serventia - matr. 01/28790, o digitei e o subscrevo por ordem do Juiz.
DECISÃO DO JUIZ SEGUE ASSINADA ELETRONICAMENTE .

Rio de Janeiro, 09 de março de 2026,

Wlamir Hungria

Juiz de Direito em Exercício

Destinatário: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (00.439.649/0001-03)

Endereço: Avenida Ayrton Senna, 2001, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ 22775002 (Comercial) Obs.: Gerência Regional - Barra da Tijuca

Contatos: audienciatecnicagtr3@gmail.com, lic.urb.rio.barra@gmail.com

Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA MARIA MATTOS DA FONSECA, Chefe de Serventia Judicial de 1ª Instância**, em 09/03/2026, às 16:49:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **190001584670v2** e o código CRC **1c3fb009**.

3029038-27.2025.8.19.0001

190001584670 .V2





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima

RELATÓRIO DE VISTORIA N° 78/2026

Processo: 001400.000430/2026-29

Data de autuação: 10/03/2026

Data e hora da vistoria: 19/02/2026 às 15:50h

Responsável: RMA 10 PARTICIPAÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 31.316.273/0001-73

Endereço: AVENIDA MOYSÉS CASTELLO BRANCO FILHO, 700 (CAMPO OLÍMPICO DE GOLFE)

Bairro: BARRA DA TIJUCA

Motivo do Relatório:

Trata-se de ação fiscalizatória motivada por solicitação da Subprefeitura da Barra da Tijuca, visando apurar denúncia de construção de campo de futebol em Área de Proteção Ambiental (APA), no interior do Campo Olímpico de Golfe (COG).

Caracterização da Área e da Atividade:

A intervenção consiste na implantação de um campo de futebol de grama sintética, sob responsabilidade da empresa RMA 10 PARTICIPAÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 31.316.273/0001-73).

Vistoria/Análise:

Durante a diligência, a equipe de fiscalização apresentou-se à portaria do COG para informar o escopo da vistoria e solicitar contato com o responsável técnico pela obra. No local, o Sr. Frederico Santos, encarregado da segurança da unidade, confirmou que a construção se tratava de uma expansão das instalações esportivas.

Após contato telefônico intermediado pelo Sr. Frederico com os representantes da empresa, informou-se que a atividade possui regularidade ambiental. Em consulta posterior ao sistema de licenciamento, confirmou-se a emissão da Licença Municipal Prévia e de Instalação nº EIS-LPI-2025/00057 (Processo EIS-PRO-2025/06718.01) em nome da referida empresa.

No ato da vistoria, a obra encontrava-se em plena atividade, em fase inicial de implantação, com execução de terraplanagem e movimentação de solo de empréstimo.

Conclusões/Providências:

A vistoria constatou que a obra em andamento possui a licença ambiental EIS-LPI-2025/00057), emitida em 01/10/2025 e válida até 01/10/2029, através do processo EIS-PRO-2025/06718.01.

A referida licença ambiental autoriza a implantação de campo de futebol de grama sintética no Campo de Golfe Olímpico sob responsabilidade da RMA 10 PARTICIPAÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Diante da regularidade documental verificada no local, não há necessidade de adoção de medidas administrativas no presente momento, cabendo à empresa zelar pelo atendimento às condicionantes da licença mediante apresentar, via processo administrativo dos documentos comprobatórios de validade da licença.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO





Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS BORGES DINIZ, Gerente II**, em 10/03/2026, às 23:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do [Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2275176&crc=376602C4, informando o código verificador 2275176 e o código CRC 376602C4.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima

RELATÓRIO DE VISTORIA N° 82/2026

Processo: 001400.000430/2026-29

Data de autuação: 10/03/2026

Data e hora da vistoria: 10/03/2026 às 11:00h

Responsável: RMA 10 PARTICIPAÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 31.316.273/0001-73

Endereço: AVENIDA MOYSÉS CASTELLO BRANCO FILHO, 700 (CAMPO OLÍMPICO DE GOLFE)

Bairro: BARRA DA TIJUCA

1. Motivo do Relatório

Vistoria técnica para fiscalização de obra e verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas na Licença Ambiental vigente.

2. Caracterização da Área e da Atividade

A intervenção refere-se à implantação de um campo de futebol de grama sintética, sob responsabilidade da empresa RMA 10 PARTICIPAÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 31.316.273/0001-73).

3 - Vistoria/Análise:

Durante a inspeção em toda a extensão da área, constatou-se a execução de nivelamento de terreno em uma poligonal de aproximadamente 172 metros de extensão (próximo à Av. Moysés Castello Branco Filho) por 70 metros de profundidade, totalizando cerca de 12.000 m² de área intervencionada.

Ao confrontar esses dados com a planta aprovada no licenciamento (que prevê uma área de 7.700 m²), verificou-se uma extrapolação de 4.300 m² além do limite autorizado. Tal excedente configura infração administrativa, uma vez que a atividade está sendo executada em desacordo com a licença obtida.

Ademais, constatou-se a ausência da placa informativa obrigatória no canteiro de obras, o que caracteriza o descumprimento do item 11 das condicionantes da referida licença.

Adicionalmente, observou-se a ausência de maquinário e de atividades no canteiro de obras. Segundo informações prestadas pelo funcionário da portaria, os trabalhos encontram-se paralisados.

4 - Constatado descumprimento da legislação ambiental?

SIM(X) NÃO() NÃO SE APLICA()

5 - Capitulação legal / Infração

Decreto Federal nº 6.514/2008, Art. 66: Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Parágrafo único: Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Multa de R\$ 500,00 a R\$ 10.000.000,00.

6 - Conclusões

Diante do exposto, confirmou-se a execução de intervenção/nivelamento de solo em área excedente à licenciada, além do descumprimento de condicionante ambiental (ausência de placa informativa).

7 - Providências

Lavratura de Auto de Infração pela execução de obra em desacordo com a licença ambiental obtida descumprimento de condicionante específica da licença;

Emissão de Embargo imediato da obra, visto descumprimento das condições de validade da licença.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



POLÍGONO VERMELHO - LOCALIZAÇÃO DA ÁREA LICENCIADA (CAMPO DE FUTEBOL)
POLÍGONO AMARELO - ÁREA SOB INTERVENÇÃO NÃO LICENCIADA



VISTA DA ÁREA SOB INTERVENÇÃO NO SENTIDO LONGITUDINAL



DETALHE DA ÁREA SOB INTERVENÇÃO NÃO LICENCIADA



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS BORGES DINIZ, Gerente II**, em 11/03/2026, às 23:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do [Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2328978&crc=87E14690, informando o código verificador 2328978 e o código CRC 87E14690.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
Superintendência Executiva do Tesouro Municipal
Gerência de Autos de Infração

Auto de Infração

Nº 1132602

Status do Auto

EM COBRANÇA

ÓRGÃO AUTUANTE

COORDENADORIA GERAL DE DEFESA AMBIENTAL

AUTUADO

Nome

RM 10 PARTICIPACOES, PRODUTOS E SERVICOS LTDA

Endereço

AVENIDA JOSE SILVA DE AZEVEDO NETO LOT 2 PAL 46735 BARRA DA TIJUCA

Descrição da Infração

ARTIGO 66 E INCISO II DO DECRETO 6514/2008 FAZER FUNCIONAR OBRAS OU SERVIÇOS EM DESACORDO COM A LICENÇA OBTIDA E DEIXAR DE ATENDER ÀS CONDICIONANTES 8, 10, 11 E 12.1, ESTABELECIDAS NA LICENÇA AMBIENTAL EIS-LPI-2025/00057 MULTA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) A R\$ 10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE REAIS).

Local da Autuação

AVENIDA MOYSÉS CASTELLO BRANCO FILHO, 700 (CAMPO OLÍMPICO DE GOLFE)

Data da Autuação

11/03/2026

Data de Lavratura do Auto

12/03/2026

Processo do Órgão

001400-000430/2026-29

PRAZOS DE PAGAMENTO

Com Desconto (30%)

Normal

Até 11/04/2026

REAL 5.385,80

Até 16/04/2026

REAL 7.694,00

Para maiores esclarecimentos sobre a autuação, deverá comparecer no Órgão Autuante, no endereço **RUA AFONSO CAVALCANTI 455 BL 1 - 12 AND.**

Para revalidar o DARM para pagamento após o vencimento do Auto, utilizar no site a opção <https://servicostm.smf.rio.rj.gov.br/DotNet/WebApp/WFinanceiro/AutoDeInfracao/GerarDarmRio> ou comparecer na Rua Afonso Cavalcanti, 455 - Anexo - sala 604, das 09:00 às 16:00h.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima

EDITAL DE EMBARGO SMAC N° 3/2026

Processo nº 001400.000430/2026-29

O Gerente da 3ª Gerência Técnica Regional faz saber que foi constatada intervenção em Área de Proteção Ambiental, realização de obra em desacordo com a licença e descumprimento das condições de validade 8, 10, 11 e 12.1 da licença ambiental EIS-LPI-2025/00057 referente à obra para implantação de campo de futebol de grama sintética sob responsabilidade da **RMA 10 PARTICIPAÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, no endereço AVENIDA MOYSÉS CASTELLO BRANCO FILHO, 700 (CAMPO OLÍMPICO DE GOLFE).

Por este fato e em conformidade com a legislação:

Constituição Federal, artigos 225;

Decreto Federal 6514/08, arts. 3º, 15-A. Art. 101.

Lei Complementar 140/2011

Embarga todas as obras realizadas que são objeto da licença ambiental EIS-LPI-2025/00057 e demais áreas sob intervenção, e NOTIFICA o RESPONSÁVEL a cumprir a seguinte exigência a partir da data de publicação deste Edital:

I. Paralisar imediatamente as obras nas áreas descritas acima;

O não cumprimento do determinado neste edital acarretará na aplicação de sanções administrativa cabíveis.

Para conhecimento de todos, lavra-se o presente Edital que será fixado no local e publicado em resumo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2026

3ª Gerência técnica Regional AP-4

Endereço: Avenida Ayrton Senna, 2001 - Barra da Tijuca

Contato: gerencia.fiscalizacaoambientalap4@prefeitura.rio

Horário de atendimento de 11h às 16h



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS BORGES DINIZ, Gerente II**, em 12/03/2026, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do [Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2344426&crc=8A2CDE34, informando o código verificador **2344426** e o código CRC **8A2CDE34**.

Referência: Processo nº 001400.000430/2026-29

SEI nº 2344426



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Clima

PRONUNCIAMENTO SMAC

Motivação

Trta-se de Pronunciamento em atendimento ao MANDADO DE INTIMAÇÃO encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente e Clima, que pede para informar se foi realizada fiscalização no local e juntar os respectivos laudos determinando ainda que o município do Rio de Janeiro embargue a obra.

Descrição e Análise

Em resposta à intimação, informamos que foi realizada fiscalização nos dias 19/02/2026 e 11 de março de 2026, onde foi constatado mediante análise realizada no processo de licenciamento ambiental nº EIS-PRO-2025/06718.01 que, até a presente data, as seguintes condições de validade, nº 08, 10, 11 e 12.1, permanecem pendentes de atendimento.

Em relação ao impacto causado pelas intervenções na área e suas consequências, conclui-se que a intervenção constatada extrapola os limites da área licenciada no EIS-PRO-2025/06718.01, conforme Relatório de Vistoria SMAC nº 82/2026 (anexado ao p.p.).

Diante do exposto, foi emitido embargo Edital EMBARGO SMAC Nº 3/2026 (2347924), determinando a paralisação da obra em virtude do descumprimento das condições mencionadas acima em virtude da intervenção em área não licenciada e descumprimento de condições de validade da licença ambiental.

Como providência imediata, foi lavrado o auto de infração 1132602 em nome da RMA 10 PARTICIPAÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, com base no artigo 66, incisos I e II, respectivamente por fazer funcionar obra em desacordo com a licença e deixar de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.

Para tratar do assunto, no âmbito da fiscalização, foi autuado processo de FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREAS AMBIENTALMENTE PROTEGIDA, nº 001400.000430/2026-29.

Por fim, com relação ao laudo que menciona dano ambiental causado à flora no local denominado trecho 2. descrito no Laudo do Instituto de Criminalística Carlos Éboli, considerando que se trata de local distante do objeto desta fiscalização, deverá ser realizada nova vistoria para adotar medidas cabíveis, se for o caso.

Conclusão

É o relato.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CARLOS BORGES DINIZ, Gerente II**, em 12/03/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 26 do [Decreto Rio nº 57.250, de 19 de novembro de 2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://prefeitura.sei.rio/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2348601&crc=4751BFFB, informando o código verificador **2348601** e o código CRC **4751BFFB**.